



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro

LEI N.º 3.930/2026

02 de junho de 2026

Autoria Vereador Fabricio Machado

“Insere no Calendário Oficial do Município a Semana Municipal de Qualidade de Vida da Mulher no Climatério e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Vereadores de Valença-RJ aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída no Calendário Oficial do Município a Semana Municipal de Qualidade de Vida da Mulher no Climatério, a ser realizada, anualmente, na semana do dia 18 de março.

Art. 2º A Semana de que trata esta Lei tem por finalidade promover orientação, conscientização e educação em saúde sobre o climatério, incluindo a menopausa, com vistas à promoção da qualidade de vida, à prevenção de agravos e ao incentivo a hábitos saudáveis.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 3º Constituem objetivos da Semana, entre outros:

- I – divulgar informações sobre o climatério, suas fases e sintomas, bem como medidas de autocuidado;
- II – incentivar hábitos saudáveis, como alimentação equilibrada, atividade física regular e cessação do tabagismo;
- III – orientar quanto à busca de atendimento e acompanhamento na rede de saúde, conforme avaliação clínica individual;
- IV – estimular ações de educação em saúde e acolhimento, com abordagem humanizada e baseada em evidências;
- V – promover atividades educativas em equipamentos públicos e espaços comunitários, respeitadas as competências de cada órgão.

Art. 4º As ações alusivas à Semana poderão incluir:

- I – palestras;

*** Publicada no Boletim Oficial nº 2107 – 19/06/2026**



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro

- II – rodas de conversa;
- III – campanhas educativas;
- IV – atividades físicas orientadas;
- V – distribuição de material informativo;
- VI – divulgação de serviços disponíveis na rede municipal, observadas as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e a autonomia técnica dos profissionais de saúde.

CAPÍTULO III IMPLEMENTAÇÃO

Art. 5º A execução das ações previstas nesta Lei ocorrerá preferencialmente mediante o aproveitamento de estruturas, programas e equipes já existentes, podendo o Poder Executivo firmar parcerias com instituições de ensino, conselhos profissionais, sociedades científicas e organizações da sociedade civil.

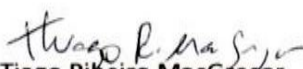
Art. 6º Esta Lei não cria cargos, órgãos ou estruturas administrativas, nem impõe a realização de despesas obrigatórias, cabendo ao Poder Executivo, conforme conveniência administrativa e disponibilidade orçamentária, definir a programação anual das ações.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Valença, 02 de junho de 2026.


Eduardo Lima Santana de Ávila
Presidente

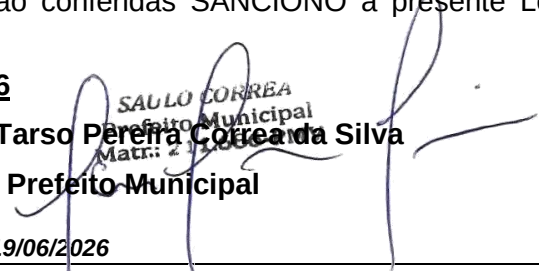

Thiago Ribeiro MacGrecor
Vice- Presidente


José Amauri Ferreira Lima
1º Secretário


Fabrício Silva Machado
2º Secretário

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em **18/06/2026**


SAULO CORREIA
Prefeito Municipal
Matr.: 21.123.456
Saulo de Tarso Pereira Correia da Silva
Prefeito Municipal

* Publicada no Boletim Oficial nº 2107 – 19/06/2026